Classificação das Sociedades - Existem 2 categorias :

- Conglomerados financeiros Concentram se em público-alvo, que são os clientes do próprio conglomerado, pertence a uma sociedade participativa liderada por um banco, dessa forma o público-alvo são os clientes de banco.
- Independente Concentram –se em parcerias, não está ligada a bancos, e se dispões em lotéricas, balcões de distribuição bancária própria, corretores de seguros, lojas de departamentos, dessa forma o público-alvo serão os bancos

Capitalização se divide em 4 modalidades:

- Tradicional
- Compra Programada
- Popular
- Incentivo

Os títulos de capitalização não se integram ao SNSP, por não serem um plano de seguros, os mesmos somente podem ser comercializados por uma sociedade de capitalização e não por sociedades seguradoras, contudo , é a Susep e CNSP quem regula e fiscaliza respectivamente esses processos , da mesma forma das sociedades seguradoras.

Os títulos de capitalização são comercializados também por bancos , contudo não são consideradas instituições financeiras , por isso não sofrem fiscalização do BACEN, mas o mesmo publica normas para aplicação das reservas técnicas, em conformidade com Resoluções do CMN- Conselho Monetário Nacional.

Procon, Fiscalizadores, Reguladores e a transparência na relação consumo.

Estes órgãos exercem um papel que além de fiscalizar, regulamentar, autuar, qdo necessário garantem a transparência e a credibilidade contínua do produto no mercado.

Sistema Nacional de Capitalização

É composto por :

- Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP
- Superintendência de Seguros Privados Susep
- Sociedades autorizadas em atuar em capitalização
- Corretores de capitalização.

O controle do Estado por meio da Susep e CNSP, deve ser exercido no interesse dos portadores dos títulos, objetivando:

- Promover expansão no mercado de Capitalização e propiciar as condições operacionais necessárias à sua integração no processo econômico e social do país;
- Promover aperfeiçoamento no processo de capitalização e das sociedades que nele operam;
- Preservar a liquidez e a solvência das sociedades de capitalização

Coordenar a política de capitalização com a apolítica de investimento do Governo Federal, observados os critérios estabelecidos para a apolítica monetária, creditícia e fiscal, bem como as características a que devem obedecer as aplicações de cobertura de reservas técnicas.

CNSP – Fixar as diretrizes e normas da política de Capitalização e regulamentar as operações das sociedades do ramo.

Susep:Possui as atribuições:

- Fiscalizar a constituição, organização, funcionamento e operação das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta e Resseguradores, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP;
- Atuar no sentido de proteger a captação de poupança popular que se efetua através das operações de seguro, previdência privada aberta, de capitalização e resseguro;
- Zelar pela defesa dos interesses dos consumidores dos mercados supervisionados;
- Promover o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos operacionais a eles vinculados, com vistas à maior eficiência do Sistema Nacional de Seguros Privados e do Sistema Nacional de Capitalização;
- Promover a estabilidade dos mercados sob sua jurisdição, assegurando sua expansão e o funcionamento das entidades que neles operem;
- Zelar pela liquidez e solvência das sociedades que integram o mercado;
- Disciplinar e acompanhar os investimentos daquelas entidades, em especial os efetuados em bens garantidores de provisões técnicas;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CNSP e exercer as atividades que por este forem delegadas;
- Prover os serviços de Secretaria Executiva do CNSP.

Sociedade de Capitalização

Embora não se integre a SNSP, a mesma evoluiu de forma análoga a sociedade de seguros, a Susep que analisa a necessidade de autorização. Para que uma empresa possa iniciar operações no mercado de títulos de capitalização. As sociedades de capitalização sociedades anônimas, com finalidade de constituir capitais, pagáveis em moeda corrente aos titulares, de acordo com normas do Governo Federal – Susep. A sociedade de capitalização não pode ser controladas por PJ ou PF de direito público.

A Sociedade de Capitalização, deve constituir provisões matemáticas para garantia dos títulos em vigor (PMR), caso haja sorteios no título, a Provisão para Sorteios a Realizar, específica para essa finalidade, e ainda constituir provisões técnicas para obrigações a liquidar, como:

- PROVISÃO DE SORTEIOS A PAGAR
- PROVISÃO PARA RESGATE DE TÍTULO
- PROVISÃO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DE TÍTULOS ATIVOS

Provisões facultativas:

- Provisões administrativas cobrir despesas administrativas do plano
- Provisão de Contingência cobrir eventuais insuficiências relacionados aos sorteios e remunerações dos títulos, além de possibilitar a distribuição de bônus.

Os valores pagos nos títulos são divididos em partes, quotas de sorteios e quotas de carregamento.

A taxa de juros efetiva mensal utilizada para a remuneração de do título, exceto para modalidades Popular e Incentivo, deverá ser no mínimo 90 % da taxa de juros aplicada na poupança, devendo constar na nota atuarial, e condições gerais do título.

Conceito de Poupança Programada e Sorteios

O título de Capitalização alia mecanismos de poupança programada com participação em sorteios. É a Susep quem aprova ou não a colocação de um produto novo no mercado.

Existe um duplo significado do termo título de capitalização:

- Objeto do processo administrativo aberto por uma determinada sociedade.
- Individualização do contrato firmado entre consumidor e sociedade de capitalização.

Há quem se refira ao processo administrativo como sendo "plano de capitalização" para diferenciá-lo dos títulos (contrato efetivamente comercializado), contudo a Susep prefere a nomenclatura "título de capitalização", para acentuar a diferença ao plano de seguro.

- Título o que é vendido pela sociedade ao público
- Plano o que é aprovado junto a Susep

Poupança Programada

Trata-se do valor pago pelo consumidor por um período determinado, esse montante recebe o nome de capital ou reserva de capital ou como mais conhecido provisão matemática para reserva (PMR).

PM = pagamento mensal PU=pagamento único PP= pagamento periódico

Sorteios

Antigamente os sorteios visava a possibilidade do reembolso antecipado do capital, assim se tinha um atrativo adicional, onde se tinha a possibilidade de antecipar o resgate do valor que seria formado no período do plano. Atualmente, o valor do sorteio é estabelecido como sendo um múltiplo do pagamento único, ou do pagamento mensal, ou periódico, , não mais vinculado ao valor do título possibilitando a chance de se atingir valores maiores do que apenas antecipando o PMR.

Características dos títulos:

- Mobiliário após sua aquisição pode ser transferido de uma pessoa para outra
- Nominativo possui um proprietário identificado que poderá transferir seus direitos de propriedade para outro.

Conteúdo do titulo

O titulo de capitalização, contendo sua condições gerais, juntamente com informações complementares necessária, deverão estar disponibilizada para o titular ou subscritor em até 15 dias após a data de início da vigência, ou seja, que possam estar impressas sem custos adicionais. Há ainda a Nota Técnica Atuarial, que demonstrem os cálculos dos parâmetros técnicos de um título, traduzidos em fórmulas matemática que o plano deve satisfazer.

As notas técnicas atuariais e as condições gerais, não precisam ser estáticas, poderão ser modificadas, desde que aprovadas pela Susep, porém depois de comercializado o título as alterações deverão ser encaminhadas à Susep , através de uma abertura de novo processo administrativo e conseqüentemente criação de um novo n°, podendo ser arquivado o processo original.

Condições gerais

Embora haja uma tendência de uniformização nas Condições Gerais elaboradas pela FENACAP- Federação Nacional de Capitalização, os direitos conferidos pela aquisição do título variam substancialmente de empresa para empresa.

As Condições Gerais devem conter no mínimo e sempre em destaque :

- Glossário com as definições de subscritor, titular, capital, capital nominal;
- Percentuais de sorteio e de pagamento;
- Tabela que discrimine o percentual de resgate em função do prazo de vigência do título:
- Informações sobre se o valor do prêmio do sorteio é liquido ou bruto e , nesse caso, que o desconto de IR será na forma da legislação em vigor, explicitando o percentual vigente aplicável;
- Denominação e CNPJ da sociedade de capitalização;
- Nome fantasia do produto, n° do processo Susep e a modalidade, facilmente identificáveis;
- Critérios de atualização de valores, com a indicação do índice utilizado;

- Informação sobre incidência de juros moratórios, quando os sorteios e/ou resgates não forem pagos no nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor
- Informações relativas a participação em excedentes financeiros, nos termos da legislação especifica, e as condições para obtenção de bônus quando previstos;
- Informações sobre o local do foro para processamento das questões judiciais e informações sobre os prazos prescricionais.

Nomenclaturas

PROVISÃO = RESERVAS CEDENTE = QUEM CEDE ALGO CESSIONÁRIO= QUEM RECEBE ALGO SUBSCRITOR = QUEM PAGA TITULAR= QUEM RESGATA

VIGÊNCIA

É o período durante o qual o título estará sujeito as regras descritas nas condições gerais , que é exatamente o prazo estabelecido no título para formação do capital. Prazo mínimo é de 12 meses.

Carência

Intervalo de tempo contado a partir do início de vigência, em que determinados direitos não poderão ser satisfeitos ainda, o que significa uma "suspensão inicial compulsória " de coberturas oferecidas. Mínimo 12 e máximo 24 meses.